

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.111.283/0001-50, Avenida Getúlio Vargas, nº 245, 2º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Renata Gomes Pereira, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº ***.368.***-** e carteira de identidade nº MG-*.419.*** PC/MG residente e domiciliada em Patos de Minas com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – neste ato representado pela presidente Valéria de Araújo Torres, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.644.***-**, Carteira de Identidade nº MG *.498.***, residente e domiciliada neste município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2024, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, Resolução nº 25/2024 que dispõe sobre as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 2 (dois) de dezembro dele 2024 às 13:30 horas através de videoconferência, consoante ao processo digital nº **38074-24-PAT-GOV** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 002/2024, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Planos de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$70.046,60 (setenta mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos) EIXO II, Demanda 04, Ação 01.**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$70.046,60 (setenta mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.00.08.243.0007.2.0087, UG.01.08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0749.0000.0500 Transf. de Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- Conta Corrente nº **22.308-5, Agência nº 4669-8– Banco do Brasil** o valor de R\$70.046,60 (setenta mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos)



Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **31/03/2026**, conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências



para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Valéria de Araújo Torres
Presidente

ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS

Renata Gomes Pereira
Presidente

04-2025 ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS - FIA pdf

Código do documento cc934222-54a8-4eff-b853-01b28f62aef0



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 VALERIA DE ARAUJO TORRES
torres.educae@gmail.com
Assinou como parte

 Renata Gomes
renatagomes.adv2024@hotmail.com
Assinou como parte

Renata Gomes

 Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

05 May 2025, 13:49:50

Documento cc934222-54a8-4eff-b853-01b28f62aef0 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-05T13:49:50-03:00

05 May 2025, 13:53:38

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-05T13:53:38-03:00

05 May 2025, 14:43:53

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 46680) -
[Geolocalização: -18.5907924 -46.5114581](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM:
2025-05-05T14:43:53-03:00

05 May 2025, 17:25:00

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta:
36064) - [Geolocalização: -18.5910678 -46.5114581](#) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 -
DATE_ATOM: 2025-05-05T17:25:00-03:00

06 May 2025, 13:19:22

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 3236) -
Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-05-06T13:19:22-03:00

06 May 2025, 14:34:22

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-
static.onnettelecom.com.br porta: 24972) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM:
2025-05-06T14:34:22-03:00

06 May 2025, 15:21:49

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 26884) -
Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-05-06T15:21:49-03:00

07 May 2025, 13:16:28

RENATA GOMES **Assinou como parte** - Email: renatagomes.adv2024@hotmail.com - IP: 138.0.64.154
(138-0-64-154-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 63438) - [Geolocalização: -18.5860096 -46.5043456](#) - Documento
de identificação informado: 053.368.966-08 - DATE_ATOM: 2025-05-07T13:16:28-03:00

08 May 2025, 13:40:16

VALERIA DE ARAUJO TORRES **Assinou como parte** - Email: torres.educae@gmail.com - IP: 138.0.64.110
(138-0-64-110-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 5494) - [Geolocalização: -18.564239384254904
-46.54288522961564](#) - Documento de identificação informado: 816.644.196-91 - DATE_ATOM:
2025-05-08T13:40:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):76a57c51056d7b3ce1b2472a3491ec1ce1c8c668363223b4fbb016b9988ff166

(SHA512):99d1cabf0913a5afe818bf5b9fa190d8adb1e6f676fd6709c82a494858d76ae453570e9918d6c132054d31d7f7652d1dc8da604c00aa775555dfce06f5258fa0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



CNPJ: 08.111.283/0001-50 (Pix para Doação)
 Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
 Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409
 E-mail: adv.pm@hotmail.com

Projeto “Natação Terapêutica”

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação dos Deficientes Visuais (ADV)		CNPJ 08.111.283/0001-50	
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas nº245- 1º Andar			
Bairro: Centro	Cidade: Patos de Minas	CEP: 38.700.126	
E-mail da Instituição: adv.pm@hotmail.com		Site da Instituição: Associação dos Deficientes Visuais (Página no Facebook e Instagram)	
Telefone 1: (034) 3818-1403	Telefone 2: (034) 9.9990-0910	Telefone 3: (034) -	
Número da Conta Corrente: 22.308-5	Agência: 4669-8	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Renata Gomes		CPF: [REDACTED]	
Nº RG: MG:	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo/ Função Presidente	
Logradouro: [REDACTED]			
Bairro: [REDACTED]	Cidade: [REDACTED]	Período de Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026	
Telefone 1: [REDACTED]	Telefone 2: [REDACTED]	Telefone 3: [REDACTED]	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

O Eixo e o detalhamento da Linha de Ação a que este Projeto Concorre: Eixo II Demanda 04 – Ação 01:

“Natação Terapêutica” Formalização de Parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas (ADV), visando apoiar ações e projetos de terapias complementares para crianças e adolescentes, com deficiências diversas e/ou transtornos mentais e suas famílias, como arteterapia; biodança; meditação; yoga; mindfulness; musicoterapia, terapia comunitária integrativa, equoterapia; hidroterapia, entre outras para crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompleto.

Renata Gomes

Aparecida Margarete Rodrigues

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)
 Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
 Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409
 E-mail: adv.pm@hotmail.com

Nome do Projeto/Atividade: Projeto “Natação Terapêutica”	
Período de Execução: 01/04/2025 a 30/01/2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos: Serão atendidos 08 crianças e adolescentes com deficiência visual, cegos, baixa visão ou deficiências diversas.
Abrangência: O Projeto atenderá 12 crianças e adolescentes com deficiência visual ou outras deficiências e seus familiares inscritos na Entidade de todos os bairros da cidade de Patos de Minas.	Valor do Recurso do Município: R\$ 70.046,60 (setenta mil quarenta e seis reais e sessenta centavos). Valor Contrapartida da OSC (R\$)-0,00 Valor total R\$ 70.046,60 (setenta mil quarenta e seis reais e sessenta centavos).
<p>Justificativa: “Natação Terapêutica” é uma abordagem terapêutica que utiliza a água para desenvolver habilidades motoras, sensoriais, cognitivas e sociais. É uma forma segura e divertida de aprender a nadar e explorar as capacidades do corpo no ambiente líquido. A natação terapêutica pode ajudar a:</p> <p>Aliviar a tensão emocional e o estresse;</p> <p>Liberar hormônios como a endorfina, a serotonina e a ocitocina, que promovem o bem-estar;</p> <p>Melhorar a autoestima e a disposição;</p> <p>Desenvolver habilidades de atenção compartilhada, planejamento, concentração, tolerância à frustração e capacidade de seguir regras;</p> <p>Ajudar a descobrir quem é e a estabelecer relações com os outros e com o meio ambiente;</p> <p>A natação terapêutica é realizada sob a orientação de um educador físico e a supervisão de um fisioterapeuta.</p>	
<p>Descrição do Projeto/Atividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Histórico da OSC: A Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, entidade civil, filantrópica, foi fundada em 03 de junho de 2006 como entidade de personalidade jurídica, de caráter assistencial de relevância pública e social, vinculada à Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB), de duração indeterminada, constituída por número ilimitado de associados. • Principais Ações na Área de Atuação: A Associação dos Deficientes Visuais-ADV, é uma instituição na Oferta de Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMDCA), regulamentada no âmbito da Defesa e Garantia de Direitos, com serviços para famílias, crianças, adolescentes de todos os bairros da cidade. Conforme critérios do Eixo II Demanda 04 Linha de Ação 01: Apoiar ações e projetos de terapias complementares para crianças e adolescentes, com deficiências diversas e/ou transtornos mentais e suas famílias, como arteterapia; 	

Renata Gomes

Aparecida Margarete Rodrigues

2



CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126– Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

biodança; meditação; yoga; mindfulness; musicoterapia, terapia comunitária integrativa, equoterapia; hidroterapia, entre outras;

- Desenvolver ações de Inclusão Social de crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências.
- Promover a saúde e o bem-estar, tanto físico quanto emocional, dando a oportunidade de vivenciar uma experiência que na maioria das vezes está fora da realidade financeira de muitas crianças e adolescentes principalmente com deficiências diversas.

Perfil do Público Beneficiário da Entidade: Crianças e adolescentes com deficiência visual, cegos, baixa visão e deficiências diversas inscritos na entidade e seus familiares, com idade entre zero a dezoito anos incompletos, escolaridade cursando entre o ensino fundamental e médio, a maioria são de baixa renda.

- **Capacidade de Atendimento:** A Entidade com sua equipe de colaboradores e seus parceiros possui capacidade de atendimento de aproximadamente 20 crianças e adolescentes com deficiência visual, cegueira e baixa visão, inscritas na Entidade e seus familiares, esse número varia devido à demanda dos projetos ofertados, porém a capacidade máxima é de 30 crianças e adolescentes.
- **Metodologia de Trabalho:** O Projeto atenderá 12 crianças e adolescentes com deficiência visual, cegueira, baixa visão ou outras deficiências inscritas na Entidade e seus familiares, cada aluno será atendido 02 vezes por semana. Cada atendimento terá duração de 2 horas, as atividades acontecerão em dias e horários alternados, em contra turno escolar, serão realizadas 8 aulas semanais de Hidroterapia. As aulas serão ofertadas de segunda a quinta-feira na academia que será definida com auxílio de um educador físico contratado da academia que auxiliará o fisioterapeuta contratado para desenvolver o projeto. Os participantes serão atendidos em grupos segundo a disponibilidade de horários das crianças e adolescentes, será ofertado um lanche e as vestes de banho (maiô, sunga, toca e óculos de natação), o motorista que será contratado ficará responsável por buscar a criança ou adolescente em suas casas, levar para o local que o projeto será ofertado, ao término do atendimento o motorista levará de volta para o responsável. A Entidade e os prestadores de serviços ficarão responsáveis pelas crianças e adolescentes durante a participação dos mesmos no projeto. A família da criança ou adolescente preencherá um **termo de autorização**, permitindo o transporte de seus filhos, para o local do projeto e um **termo de autorização do uso da imagem** em qualquer meio de comunicação, caso necessário para divulgação e prestação de contas. O fisioterapeuta trabalhará a hidroterapia. Com o desenvolvimento do Projeto “Natação Terapêutica” será possível promover a autoestima, qualidade de vida das crianças e adolescentes, dando a oportunidade de fazer terapia aquática e promover a elas a oportunidade que poucos têm de viver essa experiência.
 - O (a) fisioterapeuta desenvolverá o projeto juntamente com o (a) Técnico Educador Físico da academia.
 - Cada criança e adolescente receberá sua roupa de banho adequada para natação.

Romelia Gomes

Aparecida Margarete Rodrigues



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50 (Pix para Doação)
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409
E-mail: adv.pm@hotmail.com

- Cada criança e adolescente receberá um lanche, ficando a critério do participante, lanchar no local ou levar para casa.
- O motorista contratado transportará as crianças e adolescentes de suas casas até a academia de natação.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- **Capacidade Técnica:** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme Termo de Fomento nº 02/2024.

Qualificação da Equipe Técnica:

- Cláudia M. M. Silveira - Superior Completo – Assistente Social da entidade - carga horária semanal 20 horas - vínculo celetista. (mantida pela entidade)
- Michelle Gabriela Silvério - Auxiliar Administrativa - carga horaria semanal 40 horas – (cedida para entidade)
- Contador-(mantido pela entidade)
- Motorista - contratado
- Educador Físico, professor de natação-(mantido pela academia contratada).
- Fisioterapeuta, responsável pela hidroterapia-contratado.

Romênia Gomes

Aparecida Margarete Rodrigues



CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126– Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Objeto: Possibilitar as crianças e adolescentes o desenvolvimento de habilidades, autonomia, inclusão social, melhorar a saúde e auxiliar na sua locomoção.

Objetivo Geral: Promover a saúde trabalhando a natação terapêutica, com crianças e adolescentes na piscina, melhorando a qualidade de vida, autoestima, inclusão social, propiciando ao deficiente, desenvolver sua capacidade de se orientar e se movimentar com segurança e independência. Faz bem à saúde do corpo e da mente, e ajuda até a socializar. A hidroterapia é uma das atividades físicas mais indicadas para as crianças, desenvolve vários músculos ao mesmo tempo, trabalha a concentração, e a disciplina. É indicada para tratar muitas doenças, como algumas do sistema respiratório, ou desvios de postura. Isso porque a hidroterapia coloca todo o corpo em movimento.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver a capacidade de orientação, independência, segurança na locomoção;
- Possibilitar o desenvolvimento de potencialidades;
- Fortalecer os laços afetivos;
- Possibilitar a inclusão social;
- Melhorar a autonomia, autoestima e convivência familiar;
- Cuidar da saúde física do corpo e da mente;
- Diminuir o tempo ocioso.

5.2. Resultados Esperados

Com este Projeto espera-se que as 12 crianças e adolescentes desenvolvam habilidades e potencialidades na piscina, melhora na saúde e na autoestima e confiança na sua locomoção, redução das desigualdades sociais, exclusão, isolamento, inclusão social e fortaleçam os vínculos familiares.

Aparecida Margarette Rodrigues

Romelia Gomes

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

5.3. Metas de Elaboração das Atividades

- **Meta 1:** Pagamento da academia de natação com mensalidade referente a cada criança com acompanhamento de um educador físico contratado da academia para acompanhar as atividades e auxiliar o fisioterapeuta. Serão aplicadas aulas práticas na piscina da academia.
 - **Meta 2:** Pagamento do(a) Fisioterapeuta responsável pela hidroterapia contratado. Serão aplicadas aulas práticas na piscina da academia.
 - **Meta 3:** Pagamento do lanche que será disponibilizado para cada participante, se a criança ou adolescente quiser lanchar no local poderá assim fazê-lo se não quiser levará para sua casa o lanche;
 - **Meta 4:** O pagamento do combustível do carro para transportar as crianças e adolescentes para o projeto.
 - **Meta 5:** O pagamento das vestimentas adequadas para natação como óculos de natação, maios, toucas e sungas.
- Meta 6:** O pagamento do motorista que ficará responsável por buscar as crianças em sua casa e levar até o local da prática de natação terapêutica, depois levará a criança até seu responsável, ou se o responsável estiver disponibilidade de acompanhar o filho, ficará ao seu critério.

Observação: Os outros profissionais envolvidos no Projeto como: auxiliar administrativa, assistente social e contador será mantido pela Entidade e auxiliará no projeto.

5.4. Público Beneficiário

O Projeto beneficiará 12 crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências, inscritos na Entidade e seus familiares.

Ronilda Gomes

Aparecida Margarete Rodrigues



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU COBORAÇÃO!

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV

CNPJ: 08.111.283/0001-50 (Pix para Doação)
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409
E-mail: adv.pn@hotmail.com

5.5. Forma de Execução das Atividades

-Pagamento da academia de natação com acompanhamento do profissional professor de natação: Com esse Recurso a Entidade poderá pagar a academia o valor de R\$170,00 por criança para ter direito a usar a piscina da academia com acompanhamento do professor de natação que atuará dentro da piscina auxiliando o (a) Fisioterapeuta na terapia com crianças e adolescentes na execução do projeto “Natação terapêutica”, trabalhará 2 horas diárias, 8 horas semanal, será aplicada 2 horas de atividades de natação terapêutica para o grupo, perfazendo um total de 04 encontros semanais de acordo com o horário disponível para o projeto em contra turno escolar. Os alunos serão atendidos em grupos.

-Pagamento do profissional Fisioterapeuta de hidroterapia: Com esse Recurso a Entidade poderá pagar o fisioterapeuta que atuará dentro e fora da piscina sendo responsável pela terapia com as crianças e adolescentes na execução do projeto “Natação terapêutica”, trabalhará 2 horas diárias, 8 horas semanal, será aplicada 2 horas de atividade de natação terapêutica para o grupo, perfazendo um total de 04 encontros semanais de acordo com o horário disponível para o projeto em contra turno escolar. Os alunos serão atendidos em grupos.

-Motorista: o motorista transportará as crianças e adolescentes, que participarão do projeto.

-Pagamento do lanche: será entregue a cada participante um lanche após a aula sendo: Uma maçã, um pacote de bolacha recheada, um pacote de biscoito salgado, um iogurte de saquinho e ou um achocolatado de 200 ml.

-Pagamento das vestimentas adequadas para natação: serão adquiridos toucas, maiôs e sunga e óculos de natação.

- Serviços Contábeis: auxiliará na documentação contábil para o projeto, (não será pago com o recurso do projeto, será pago com recursos próprios).

- Auxiliar Administrativo: auxiliará na prestação de contas do projeto, (não será pago com o recurso do projeto, será pago com recursos próprios).

-Combustível: Abastecimento do veículo placa OXH3798 para transportar as crianças e adolescentes para o Projeto. Estimativa Provável de Quilômetros: Em média 300 quilômetros mensais.

A família da criança ou adolescente preencherá um **Termo de Autorização**, permitindo o transporte de seus filhos e um **Termo de Autorização do Uso da Imagem** em qualquer meio de comunicação, caso necessário para divulgação e prestação de contas.

5.6. Indicadores, Formas de Aferição dos Cumprimentos das Metas.

Lista de presença, fotos, notas fiscais, prestação de contas, divulgações nas redes sociais e relatórios de atividades, equipe de monitoramento e pesquisa de satisfação.

Romana Gomes

Aparecida Margarete Rodrigues

7



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126– Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

5.7. Equipe de Profissionais contratados que Atuarão na Execução da Proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Academia de natação - (acompanhados por um instrutor físico contratado pela academia)	Educação física	Professor de natação terapêutica	8 horas semanais
Fisioterapeuta contratado	Fisioterapia	Fisioterapeuta	8 horas semanais
Motorista contratado	Ensino Médio	Motorista	8 horas semanais

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	RS 12.702,60
Prestação de Serviço Pessoa Física	RS 57.344,00
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	-
TOTAL	RS 70.046,60

6.1. Detalhamento das Despesas

6.1.1. Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01					
02					
03					
	Subtotal:				RS

6.1.2. Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/Mês	Qtde /Produto	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01	Gasolina	10 meses	70 Litros	R\$ 5,89	RS 412,30	RS 4.123,00
02	Caixa de iogurte de saquinho	10 meses	02 caixas	R\$ 80,00	RS 160,00	RS 1.600,00
03	Fardo achocolatado	10 meses	04 fardos	R\$ 29,70	RS 118,80	RS 1.188,00
04	Biscoito	10 meses	10 pacotes	R\$ 5,49	RS 54,90	RS 549,00

Romelaine

Aparecida Margarete Rodrigues

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126– Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409
E-mail: adv.pm@hotmail.com

05	Bolacha	10 meses	78 pacotes	R\$ 2,89	R\$ 225,42	R\$ 2.254,20
06	Maça	10 meses	16 kg	R\$ 10,99	R\$175,84	R\$1.758,40
07	Touca	01 mês	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
08	Vestuário para Natação (7 maiôs)	01 mês	7	R\$ 75,00	R\$ 525,00	R\$ 525,00
09	Vestuário para Natação (5 sungas)	01 mês	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00
10	Óculos de natação	01 mês	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Subtotal						R\$ 12.702,60

6.1.3. Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica – OBS: Retenção de 20% encargos sociais (INSS)PF					
Item	Especificação	Qtde/Mês	Qtde Profissional	Valor Bruto com 20% INSS	Valor Total da Despesa
01	Academia de natação-mensalidade de 12 crianças a R\$170,00 cada. (acompanhados por um instrutor físico contratado pela academia)	10	01	R\$ 2.040,00	R\$ 20.400,00
02	Fisioterapeuta	10	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
03	Motorista	10	01	R\$ 1.694,40	R\$ 16.944,00
Subtotal					R\$ 57.344,00

6.1.4. Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/Mês ou Evento	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
Subtotal					

6.1.5. Equipamentos/Materiais Permanentes e Obras						
Item	Especificação	Qtde/Mês	Qtde/ Material	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
Subtotal						

TOTAL GERAL	R\$ 70.046,60
--------------------	----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO R\$ 70.046,60 (setenta mil quarenta e seis reais e sessenta centavos).

REPASSES					
	Abril/2025	Maió/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025
Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

Ronata Gomez

Aparecida Margarete Rodrigues



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 17 de Março de 2025.

Ronata Ramos

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Apafecida Margarete Rodrigues

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ___ de ___ de ___.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_1703251742298723120.pdf
Código do documento 0c3ca5f8-0111-4f05-9458-8598c1ee3597



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

22 Apr 2025, 15:12:16

Documento 0c3ca5f8-0111-4f05-9458-8598c1ee3597 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-22T15:12:16-03:00

22 Apr 2025, 15:16:22

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-22T15:16:22-03:00

23 Apr 2025, 09:00:51

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.126.222.83 (179-126-222-83.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 36390) - **Geolocalização: -19.9223073 -43.9749484** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-04-23T09:00:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d0bd5e272739f0b231a1726fa46d32fafa89a54ecdbb9351208655d4a0b7d99
(SHA512):3b19be4a5afe7eac208db8a55f31b55614f0508749b00168db97e7edc8fcbec5b9cb6c639f7c8811872a87345efc05778b8e33cc84d00538b752df8fb6a140c1

Hash do documento anexo

(SHA256):651138b411389b3ff561619369f3c42b74148e070d5a9650d0a8d39b5d8603e3
(SHA512):ea432ada056b21220cfddc32f76c0f42713bf7abc373072d72c231ceea36b2473d98e3308f4ca2297f9028afc2331ea1ad5886d89baf8e436d22e12048ab6597

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Valor: R\$ 14.769,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta e nove reais). Assinatura: 08/05/2025, Vigência: 31/08/2025. Patos de Minas, 12 de maio de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 04/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Deficientes Visuais De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 002/2024, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$70.046,60 (setenta mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos). Assinatura: 08/05/2025, Vigência: 31/03/2026. Patos de Minas, 12 de maio de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 270/2024, 271/2024, 272/2024 e 273/2024, referente ao pregão eletrônico nº 96/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 09 de maio de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 265/2024, 266/2024 e 267/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 106/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, CÂMARA TÉCNICA E CONSUMO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 09 de maio de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2025 – PROCESSO Nº. 134/2025 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de dispositivos contraceptivos de longa duração (Etonogestrel 68MG – implante subdérmico) para mulheres do Município de Patos de Minas. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 23/05/2025 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 23/05/2025 às 08:00 (oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

EXTRATO DE CONTRATO // CONTRATO: nº 074/2025, Contratada: FUNERARIA MEMORIAL VITA LTDA.. Objeto: contratação de empresa de serviços funerários incluindo o fornecimento de urnas mortuárias (tamanhos variados), tanatopraxia, remoção e traslado, para pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Patos de Minas. Valor: R\$ 421.700,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos reais). Pregão Eletrônico Nº 031/2025. Processo Licitatório Nº 085/2025. Processo Digital 8321-25-PAT-SMS. Data de Assinatura: 09/05/2025. Vigência: 09/05/2030. Patos de Minas, 09 de maio de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CODEMA – PAUTA

Data: 14 de maio de 2025 – Quarta-feira
Horário de início: 8h30min

Local: CEAM - Mocambo - Rua Francisco Faria, 411 - Valparaíso
Reunião PRESENCIAL

- 08:30 Abertura, conferência de Quórum e Aprovação da ATA da Reunião anterior.
- 08:40 Justificativas de ausência de conselheiros.
- 08:50 Correspondências enviadas e recebidas.
- Nomeação IMA, CREA e ROTARY
- 09:00 Invasões Mata do Catingueiro
- Aprovação de compra do oxímetro e Drone – Diretoria de Meio Ambiente
- 09:10 Processo dissipador Mamoré – Prefeitura de Patos de Minas Aprova Digital 11200-25-PAT-INT
- 09:20 Corte de árvore: IEF nº23/2025 - espaço verde, IEF nº43 – Prefeitura/CMEI Barreiro, IEF nº44 – Nestlé Brasil, IEF nº71 – UBS Nova Floresta e uma árvore na APP da Lago do Planalto (APP Conecta Patos).
- 09:50 Diretrizes:
 - Diretriz para loteamento Adelia Ferreira - Novo planalto V – 38121-24-PAT-DIR
 - Diretriz para loteamento – Stela Maris de Mendonça – 5197-25-PAT-DIR
 - Diretriz para empreend multifamiliar – Ronaldo Caixeta – 10207-25-PAT-INT
 - Diretriz para empreendimento – Setta – Moura Dias Participações 16043-24-PAT-DIR
 - Diretriz para desmembramento – HML Empreendimentos - 3763-25-PAT-DIR
 - 10:20 Retificação de lote – Agnaldo Moreira Silva – 9034-24- PAT-RCI
 - 10:40 Aprovação de projetos - SH Prefeito binga – 29321-24-PAT-APV
 - 11:00 Informes gerais
 - 11:30 Encerramento.

Obs.: Senhores Conselheiros e Senhoras Conselheiras, sua presença é muito importante. Caso não possa comparecer avise seu suplente para que possa lhe substituir.

Atenciosamente,

Ivanildo Alves Zika
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Patos de Minas/MG – CODEMA

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUIZ EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

